

**Id:125281BFE7F369FC**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000
CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

PORTARIA Nº 18/2026 – SEMED

Institui o Protocolo Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes nos Estabelecimentos Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento à Lei Federal nº 14.811/2024, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.811/2024 instituiu medidas obrigatórias de proteção à criança e ao adolescente contra quaisquer formas de violência no âmbito de estabelecimentos educacionais ou similares, conforme publicado no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2024;

CONSIDERANDO que o art. 2º da referida lei atribui ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade primária por implementar, em cooperação federativa com os demais entes, políticas e protocolos de prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, abrangendo estabelecimentos públicos e privados;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei nº 14.811/2024 determina a elaboração de protocolos formais, com participação dos órgãos de segurança pública, saúde e da comunidade escolar, contendo medidas específicas para cada modalidade de violência prevista nas Leis nº 13.185/2015, nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022;

CONSIDERANDO que a mesma norma impõe a obrigatoriedade de capacitação continuada do corpo docente e demais colaboradores, com integração da comunidade escolar e da vizinhança no ambiente de prevenção e proteção, garantindo atuação coordenada e tempestiva diante de situações de risco;

CONSIDERANDO que o art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), incluído pela Lei nº 14.811/2024, exige que instituições públicas ou privadas que desenvolvam atividades com crianças e adolescentes mantenham certidões de antecedentes criminais atualizadas de todos os seus colaboradores, com renovação semestral e guarda obrigatória em arquivo próprio

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar procedimentos, disciplinar fluxos de comunicação obrigatórios, fortalecer a rede de proteção e assegurar condições adequadas para atuação de diretores, professores, servidores e equipes multidisciplinares;

CONSIDERANDO, ainda, a imprescindibilidade de estruturar mecanismos preventivos e de resposta rápida, garantindo ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de todas as formas de violência, inclusive física, psicológica, moral, sexual, virtual e institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Protocolo Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, aplicável a todas as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Para fins de cumprimento da Lei Federal nº 14.811/2024, o Protocolo Municipal de Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes, integrado ao texto desta Portaria, observará as seguintes diretrizes operacionais:

I – Identificação e acolhimento imediato da criança ou adolescente, com proteção da integridade e sigilo, em observância da legislação de proteção de dados pessoais;

II – Comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar e à Secretaria Municipal de Educação, sempre que houver suspeita ou confirmação de violência, conforme art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – Registro administrativo em formulário próprio, contendo data, horário, relato e medidas adotadas;

IV – Controle de acesso ao ambiente escolar, preservando a segurança institucional;

V – Capacitação continuada de profissionais da educação;

VI – Exigência e renovação semestral de certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, nos termos do art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – afastamento preventivo de qualquer colaborador que não apresente a documentação exigida ou esteja sob suspeita documentada;

VIII – Articulação permanente com a rede de proteção, compreendendo órgãos de segurança, saúde, Conselho Tutelar e assistência social.

PARÁGRAFO ÚNICO. As diretrizes constantes neste artigo constituem Protocolo mínimo obrigatório a ser observado pelas unidades escolares, podendo ser detalhadas e ampliadas por ato da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Compete à direção das unidades escolares:

I – Divulgar internamente o protocolo instituído por esta Portaria;

II – Aplicar imediatamente as diretrizes do Protocolo previsto no Art. 2º, assegurando acolhimento, registro e comunicação às autoridades competentes;

III – assegurar o correto preenchimento e encaminhamento do registro administrativo previsto no Art. 2º;

IV – Prestar informações à Secretaria Municipal de Educação sempre que solicitado.

Art. 4º – Certidões de Antecedentes Criminais (Obrigatoriedade)

§1º Em cumprimento ao art. 59-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, todas as unidades escolares deverão exigir, arquivar e manter atualizadas as certidões de antecedentes criminais de todos os colaboradores, servidores efetivos, comissionados, contratados, estagiários e terceirizados que atuem no ambiente escolar.

§2º A atualização da certidão deverá ocorrer a cada 6 (seis) meses, devendo o servidor ou colaborador apresentá-la impreterivelmente até o último dia útil do mês de renovação.

§3º A direção escolar deverá manter arquivo físico ou digital organizado contendo todas as certidões, para fins de auditoria e controle.

Art. 5º – Procedimentos em caso de não apresentação da certidão

I – Servidores efetivos ou comissionados:

a) o gestor escolar notificará formalmente o servidor para apresentação imediata da certidão, concedendo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

b) não apresentada a certidão no prazo, o caso deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Educação, que poderá adotar:

- 1) abertura de processo administrativo disciplinar, por descumprimento de dever funcional;
- 2) afastamento preventivo do servidor de atividades escolares até regularização.

II – Contratados temporários, estagiários ou terceirizados:

a) o gestor escolar notificará o colaborador e, simultaneamente, a empresa contratada ou setor responsável;

b) persistindo a ausência após 5 (cinco) dias úteis, o colaborador deverá ser afastado das atividades com crianças e adolescentes até a entrega da certidão;

c) no caso de terceirizados, a empresa contratada poderá sofrer advertência formal e, em caso de reincidência, penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação realizará ações permanentes de formação e capacitação dos profissionais das unidades escolares, voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, cumpra-se e dê-se ciência às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurgueia-PI, 28 de janeiro de 2026.

ROSELIDIA LUSTOSA
DE SOUSA
MARQUES:8760253
9320

Assinado de forma digital
por ROSELIDIA LUSTOSA DE
SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2026.02.02 11:15:01
-03'00'

Roselidia Lustosa de Sousa Marques

Prefeita Municipal